

**LEI Nº 4.490/92**

Dispõe sobre o escoamento de águas provenientes de aparelhos condicionadores de ar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, no Município de Salvador, o escoamento, nas vias públicas, de águas provenientes do funcionamento de aparelhos condicionadores de ar.

**Art. 2º** - Os síndicos, os proprietários e/ou inquilinos de unidades onde estejam instalados aparelhos condicionadores de ar ficam obrigados a providenciar a suas expensas, internamente, o escoamento das águas provenientes desses equipamentos.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal do Salvador diligenciará para o cumprimento das disposições desta Lei e aplicará aos seus transgressores, multa que variarão entre 04 (quatro) e 30 (trinta) UPFs – Unidade Fiscal Padrão por infração referente a cada aparelho.

**Art. 4º - (V E T A D O)**

**Art. 5º** - O cumprimento do disposto nesta Lei será exigido após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 1992

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES  
Secretário de Governo